



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR**TERMO DE****COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2024**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, Nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA**, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.259.469/0001-54, neste ato representada por sua Presidenta, Dra. Daniela Lima de Andrade Borges, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios (as) e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Termo, consideram-se:

I – presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 19 de julho de 2024, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as), instaladas no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 8 de maio de 2024. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Municipais de 2024, deverá ser feita no período de 22 de julho a 22 de agosto de 2024, a serem promovidos (as) por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as);

III – garantir a comunicação, pelas juízas e pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Federação dos Partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 30 de agosto de 2024, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes custodiados(as);

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e aos eleitores que não estiverem aptos à votação, observados os requisitos legais;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras e dos servidores e de todos os envolvidos (as) no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas na Resolução TSE Nº 23.736/2024 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

- I** – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios (as) e adolescentes custodiados(as).
- II** – Colaborar na medida do possível, indicando naquelas unidades prisionais daquelas subseções, as membras e os membros voluntários (as) da Comissão de Direitos Humanos, que voluntariamente se habilitarem a participar das eleições como mesárias e mesários oficiais do pleito.
- III** – encaminhar as servidoras, os servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados (as) para atuar como mesárias e mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;
- IV** – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;
- V** – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.
- VI** – Exercer todos os atos constitucionalmente garantidos visando resguardar os direitos das presas e dos presos provisórios (as) e adolescentes custodiados(as) submetidos (as) a medidas socioeducativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Municipais de 2024, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da União – DOU, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia e TRE-BA, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de maio de 2024.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do TRE/BA

Dra. Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB-BA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 28/05/2024, às 12:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2842840** e o código CRC **40ABEF8E**.